



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1591A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] e [nome], em 02/09/2026 às 13:03:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.doe.com.br/verificador/89c1-42b8-41df-5d49-34>



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	14
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	17
Conselho Municipal de Educação - CME	19
Poder Legislativo	22
Licitações e Contratos	22
Aviso de Contratação Direta	22
Comunicados	23



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.943 de 27 de agosto de 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 1.665.000,00”

Base Legal: Lei Municipal nº 3.685 de 18 de Agosto de 2026

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorizado em Lei Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto em Lei específica, visando atender necessidades na mesma unidade orçamentária, nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
399	06.000	06.001 - BLOCO GESTÃO DO SUS	0605	10.122.0605.2170	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	500.000,00	
400	06.000	06.001 - BLOCO GESTÃO DO SUS	0605	10.122.0605.2170	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.310.0000	435.360,50	
401	06.000	06.001 - BLOCO GESTÃO DO SUS	0605	10.122.0605.2170	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	35.000,00	
409	06.000	06.002 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0601	10.301.0601.2171	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.310.0000	5.629,50	
410	06.000	06.002 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0601	10.301.0601.2171	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	2.000,00	
427	06.000	06.004 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0604	10.303.0604.2173	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	88.000,00	
428	06.000	06.004 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0604	10.303.0604.2173	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.310.0000	134.510,00	
429	06.000	06.004 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0604	10.303.0604.2173	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	2.000,00	
434	06.000	06.005 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0603	10.304.0603.2174	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	230.000,00	
435	06.000	06.005 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0603	10.304.0603.2174	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.310.0000	150.000,00	
436	06.000	06.005 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0603	10.304.0603.2174	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01.310.0000	1.500,00	
443	06.000	06.006 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. EPIDEM. E AMB.	0603	10.305.0603.2175	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.310.0000	81.000,00	
420	06.000	06.003 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	0602	10.302.0602.2172	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01.310.0000		1.665.000,00
TOTAL									1.665.000,00	1.665.000,00

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 todas as modificações promovidas por este decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 27 de agosto de 2026

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5954, de 02 DE SETEMBRO DE 2026.**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUAÍ E ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a colaboração entre os entes federativos e a responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia de padrões de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece como eixos estruturantes a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas, a melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO que a legislação federal estabelece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, voltado, entre outros objetivos, à garantia da alfabetização na idade adequada, à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, à avaliação e ao fortalecimento da colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Aguai, instituído pela Lei Municipal nº 2.544, de 24 de junho de 2015, e suas diretrizes e metas relacionadas à garantia do direito à educação e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o Currículo Municipal de Educação de Aguai, construído coletivamente pela Rede Municipal de Ensino e alinhado à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC para elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e políticas educacionais, acompanhar o desempenho da Rede Municipal de Ensino, desenvolver indicadores de desempenho e promover a formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, integração e maior organicidade às ações de alfabetização já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Aguai;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma política educacional fundamentada em evidências, com acompanhamento sistemático das aprendizagens, redução das desigualdades educacionais e garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar ações permanentes de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliação, monitoramento, equidade e reconhecimento de boas práticas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETA:**CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aguai, a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, como política pública educacional permanente destinada a organizar, integrar, orientar e fortalecer as ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem de todos os estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, sem prejuízo da autonomia do Município para estabelecer estratégias próprias, complementares e adequadas às características e necessidades de sua Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município.

§ 3º A Política observará, prioritariamente, a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- a) garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como direito fundamental;
- b) alfabetização na idade adequada;
- c) equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- d) educação inclusiva e respeito às singularidades dos estudantes;
- e) valorização dos profissionais da educação;
- f) formação continuada e desenvolvimento profissional;
- g) articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- h) continuidade e progressão das aprendizagens;
- i) utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- j) avaliação diagnóstica, formativa e contínua como instrumento de acompanhamento e intervenção;
- k) utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- l) fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
- m) incentivo à formação de leitores desde a Educação Infantil;
- n) participação das famílias e da comunidade escolar;
- o) gestão democrática, colaborativa e participativa;
- p) respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares e institucionais;
- q) valorização, disseminação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- a) garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos;
- c) fortalecer o desenvolvimento do letramento matemático, do raciocínio lógico, da resolução de problemas e das demais aprendizagens essenciais;
- d) promover experiências de oralidade, leitura, literatura e cultura escrita desde a Educação Infantil;
- e) assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- f) identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;
- g) implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;
- h) reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e diferentes contextos sociais;
- i) fortalecer a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- j) qualificar as práticas pedagógicas por meio do uso de evidências educacionais;
- k) consolidar processos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- l) utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas;
- m) fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- n) promover ambientes alfabetizadores e espaços permanentes de leitura;
- o) reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- p) promover a melhoria contínua dos indicadores municipais de alfabetização;
- q) fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO PRIORITÁRIO**Art. 4º.** A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente:

- a) crianças da Educação Infantil, respeitadas as especificidades e finalidades pedagógicas dessa etapa;
- b) estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização na idade adequada;
- c) estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou necessidades de recomposição das aprendizagens;
- d) estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;
- e) estudantes atendidos pelas diferentes modalidades e formas de oferta educacional existentes na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações serão planejadas considerando as características, necessidades, potencialidades e diferentes contextos sociais, culturais e educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO**Art. 5º.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes estratégias:

- a) formação continuada dos profissionais da educação;
- b) acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- c) realização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;
- d) acompanhamento da Fluência Leitora;
- e) participação e utilização pedagógica dos resultados de avaliações externas;
- f) análise sistemática dos indicadores educacionais;
- g) elaboração e acompanhamento de planos de intervenção pedagógica;
- h) ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- i) fortalecimento das práticas de leitura, literatura, escrita e oralidade;
- j) desenvolvimento do letramento matemático;
- k) disponibilização e utilização pedagógica de materiais didáticos e literários;
- l) fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- m) incentivo à participação das famílias;
- n) articulação com programas e ações estaduais e federais de alfabetização;
- o) identificação e disseminação de boas práticas;
- p) utilização de recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas inovadoras, quando pertinentes aos objetivos de aprendizagem;
- q) desenvolvimento de ações voltadas à equidade e à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO CONTINUADA**Art. 6º.** A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como às equipes gestoras e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.**Art. 7º.** As ações de formação continuada deverão considerar:

- a) as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede;
- b) os resultados das avaliações internas e externas;
- c) os indicadores municipais, estaduais e nacionais de aprendizagem;
- d) as necessidades específicas das unidades escolares;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- e) as evidências relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- f) a articulação entre teoria e prática;
- g) a educação inclusiva e a equidade;
- h) a recomposição das aprendizagens;
- i) o compartilhamento de experiências e boas práticas.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas diretamente pela SMEEC ou em regime de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa e demais instituições legalmente habilitadas.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO USO PEDAGÓGICO DOS RESULTADOS

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de processos permanentes de avaliação, monitoramento e análise das aprendizagens e dos indicadores educacionais.

Art. 9º. Constituem instrumentos de acompanhamento e monitoramento da Política, entre outros:

- a) avaliações diagnósticas e formativas;
- b) avaliação de Rede Municipal;
- c) avaliações de Fluência Leitora;
- d) avaliações e instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) SAEB;
- f) SARESP e demais avaliações externas;
- g) indicadores municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;
- h) registros de acompanhamento pedagógico;
- i) planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- j) relatórios técnicos e pedagógicos elaborados pela SMEEC e pelas unidades escolares.

Art. 10. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- a) o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- b) a definição de estratégias de intervenção;
- c) as ações de recomposição das aprendizagens;
- d) a organização das formações continuadas;
- e) o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- f) a definição de prioridades para as unidades escolares;
- g) o acompanhamento das metas municipais de alfabetização;
- h) o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A SMEEC poderá elaborar relatórios periódicos de monitoramento contendo análises dos resultados, avanços, desafios, desigualdades identificadas, estratégias implementadas e encaminhamentos necessários à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC, no âmbito de suas atribuições:

- a) coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;
- b) estabelecer metas e estratégias de acompanhamento;
- c) promover a articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
- d) coordenar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) articular as ações do Programa Alfabetiza Juntos SP e demais programas correlatos;
- f) promover formação continuada;
- g) acompanhar os indicadores educacionais;
- h) coordenar os processos de avaliação e monitoramento;
- i) orientar as unidades escolares quanto às ações de alfabetização e recomposição;
- j) fomentar práticas de leitura e formação de leitores;
- k) promover a identificação, valorização e disseminação de boas práticas;
- l) elaborar orientações técnicas e atos complementares necessários à execução desta Política.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- a) implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- b) acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- c) utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- d) desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- e) promover práticas permanentes de leitura e escrita;
- f) fortalecer a participação das famílias;
- g) participar das ações de formação continuada;
- h) registrar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IX - DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer em articulação com:

- a) órgãos e programas do Governo Federal;
- b) Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- c) Programa Alfabetiza Juntos SP;
- d) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) instituições de ensino superior;
- f) organizações da sociedade civil;
- g) demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias e ações de cooperação deverão observar o interesse público, a legislação aplicável e as competências de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO X – DA LEITURA, DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de incentivo à leitura, à literatura e à formação de leitores, contemplando, entre outras:

- a) projetos de leitura;
- b) espaços e ambientes leitores;
- c) circulação e empréstimo de livros;
- d) fortalecimento dos acervos literários;
- e) ações de leitura compartilhada;
- f) participação das famílias;
- g) eventos e iniciativas de promoção da leitura.

Art. 16. A SMEEC promoverá, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XI -DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 18. As estratégias de alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, respeitadas as normas educacionais vigentes e assegurados, quando necessários, recursos de acessibilidade, adequações pedagógicas e estratégias diferenciadas de acompanhamento.

Art. 19. As ações da Política deverão considerar as desigualdades educacionais existentes entre estudantes, turmas e unidades escolares, priorizando estratégias destinadas à redução das diferenças de aprendizagem e à garantia de oportunidades educacionais equitativas.

CAPÍTULO XII - DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá mecanismos de identificação, reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 21. Poderão ser reconhecidas, entre outras:

- a) práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização;
- b) estratégias de intervenção pedagógica;
- c) ações de recomposição das aprendizagens;
- d) projetos de leitura e formação de leitores;
- e) práticas de gestão fundamentadas em evidências;
- f) iniciativas que contribuam para a redução das desigualdades;
- g) experiências que promovam a participação das famílias e da comunidade escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Parágrafo único. Os critérios, procedimentos e formas de reconhecimento poderão ser regulamentados por ato específico da SMEEC.

CAPÍTULO XIII - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 22. Constituem instrumentos de implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

- o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- os planos de ação da SMEEC;
- os planos e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- os planos de formação continuada;
- os instrumentos de avaliação e monitoramento;
- os indicadores municipais de alfabetização;
- os relatórios técnicos e pedagógicos;
- os projetos e ações de incentivo à leitura;
- os mecanismos de reconhecimento de boas práticas;
- outros instrumentos que venham a ser instituídos por ato complementar.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único. A instituição desta Política não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo eventual necessidade observar a legislação específica.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A SMEEC poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, planos de ação e demais atos necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER

Assinado de forma digital por GILBERTO
LUIZ MORAES SELBER
Dados: 2026.09.02 14:35:03 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE
MELO MARTINS
Dados: 2026.09.02 14:35:28 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5955, de 02 DE SETEMBRO DE 2026.**“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE AGUAÍ – CEMPA, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5954, de 02 de Setembro de 2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Aguai – PMA**; e em conformidade com os seguintes dispostos:

- ✓ na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação, à garantia de padrões de qualidade e ao regime de colaboração entre os entes federativos;
- ✓ a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ✓ a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- ✓ o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
- ✓ o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

E CONSIDERANDO ainda:

- ✓ a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- ✓ a importância de integrar as diferentes áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e fortalecer a articulação com as unidades escolares e demais instâncias de participação social;
- ✓ a necessidade de utilizar evidências educacionais e indicadores de aprendizagem para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguai – CEMPA, como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. O CEMPA terá como finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre planejamento, formação, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, equidade educacional e reconhecimento de boas práticas.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada às políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização dos quais o Município participe, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, respeitada a autonomia do Município e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Aguai;
- II – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais relacionadas à alfabetização;
- III – analisar os resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
- V – analisar dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;
- VI – acompanhar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e demais indicadores relacionados à alfabetização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- VII** – acompanhar os resultados de instrumentos e avaliações como Avaliação de Rede, Fluência Leitora, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, SAEB, SARESP e outros instrumentos adotados pela Rede;
- VIII** – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- IX** – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- X** – contribuir para a definição de prioridades formativas a partir das necessidades identificadas nos resultados das avaliações;
- XI** – acompanhar ações destinadas à promoção da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
- XII** – acompanhar estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- XIII** – contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no que se refere à continuidade dos processos de aprendizagem;
- XIV** – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- XV** – promover a articulação entre as diferentes áreas e equipes da SMEEC envolvidas na Política Municipal de Alfabetização;
- XVI** – incentivar o compartilhamento e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XVII** – analisar relatórios técnicos e pedagógicos relacionados à implementação da Política;
- XVIII** – propor ajustes, aperfeiçoamentos e novas estratégias sempre que os dados e evidências educacionais indicarem necessidade;
- XIX** – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
- XX** – produzir recomendações e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguai será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II** – 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da SMEEC;
- III** – 01 (um) representante da área responsável pelo acompanhamento e análise das avaliações e indicadores educacionais;
- IV** – 01 (um) representante da Educação Infantil;
- V** – 01 (um) representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI** – 01 (um) representante das equipes gestoras das unidades escolares;
- VII** – 01 (um) representante dos profissionais responsáveis pelas ações de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;
- VIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação do órgão;
- IX** – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando designado(a) para atuação no Município.

§ 1º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 3º. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração na estrutura administrativa, nas atribuições dos setores envolvidos ou necessidade de adequação às políticas nacional e estadual de alfabetização.

§ 4º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e **não será remunerada**.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Presidência do CEMPA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura designado no ato de composição do Comitê.

Art. 6º. Compete à Presidência:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – estabelecer, em conjunto com os membros, as prioridades de trabalho;
- III – promover a articulação entre os diferentes setores e representantes;
- IV – encaminhar as deliberações e recomendações do Comitê;
- V – representar o CEMPA perante os órgãos e instituições pertinentes;
- VI – solicitar estudos, levantamentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CEMPA será exercida por servidor da SMEEC indicado pela Presidência.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as pautas das reuniões;
- II – elaborar e manter atualizadas as atas;
- III – organizar documentos, relatórios e registros produzidos pelo Comitê;
- IV – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões;
- V – manter arquivo organizado das atividades do CEMPA.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CEMPA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as necessidades.

§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data e horário;
- II – participantes;
- III – pauta;
- IV – principais discussões;
- V – decisões e encaminhamentos;
- VI – responsáveis pelas providências;
- VII – prazos, quando definidos.

Art. 9º. As decisões, recomendações e encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata e encaminhados aos setores competentes da SMEEC para as providências cabíveis.

Art. 10. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de:

- I – unidades escolares;
- II – conselhos municipais;
- III – instituições de ensino superior;
- IV – órgãos públicos;
- V – instituições parceiras;
- VI – especialistas e profissionais da educação;
- VII – outras instituições ou pessoas cuja contribuição seja considerada pertinente.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das discussões relacionadas aos temas para os quais forem convocados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. O CEMPA acompanhará periodicamente a execução da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

- I – metas municipais de alfabetização;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – resultados das avaliações internas e externas;
- IV – dados de participação dos estudantes nas avaliações;
- V – resultados do ICA;
- VI – indicadores de Fluência Leitora;
- VII – resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VIII – ações de formação continuada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- IX** – estratégias de intervenção pedagógica;
- X** – ações de incentivo à leitura;
- XI** – desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares;
- XII** – demais indicadores definidos pela SMEEC.

Art. 12. A análise dos dados realizada pelo CEMPA deverá subsidiar:

- I** – o planejamento das ações da SMEEC;
- II** – o replanejamento das estratégias de alfabetização;
- III** – a definição de prioridades formativas;
- IV** – o fortalecimento das ações de intervenção e recomposição;
- V** – a identificação de unidades escolares ou grupos de estudantes que necessitem de acompanhamento prioritário;
- VI** – a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O CEMPA manterá registro sistemático de suas atividades, incluindo:

- I** – atos de designação;
- II** – calendário de reuniões;
- III** – pautas;
- IV** – listas de presença;
- V** – atas;
- VI** – relatórios;
- VII** – estudos e análises;
- VIII** – recomendações;
- IX** – planos de ação;
- X** – encaminhamentos e respectivos acompanhamentos.

Art. 14. As informações produzidas pelo CEMPA poderão subsidiar relatórios institucionais da SMEEC e instrumentos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A SMEEC poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos específicos de funcionamento do CEMPA.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
MORAES SELBER

Dados: 2026.09.02 14:32:17 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS

Dados: 2026.09.02 14:32:38 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Portarias

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 153, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo SEI nº 3500303.401.00008397/2026-18; e Considerando período de férias do responsável, Chefe de Setor, da Tesouraria Municipal (órgão ligado à Secretaria Municipal da Fazenda);

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei, a empregada pública municipal Sra. **ALINE RODRIGUES LUCIANO MARTINS**, Matrícula nº 42366, para responder interinamente pela Tesouraria Municipal, com os poderes legais e constituídos para o exercício da função, durante o período de 02 a 16 de Setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:
Dados: 2026.09.02 13:48:48 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:
Dados: 2026.09.02 13:49:15 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 154, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

“DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE AGUAÍ – CEMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5954, de 02 de Setembro de 2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Aguai – PMA**, bem como no Decreto Municipal nº 5955, de 02 de Setembro de 2026, que institui o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguai – CEMPA**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aguai – CEMPA, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos segmentos previstos no Decreto Municipal que institui o Comitê:

I – representante da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, que exercerá a Presidência do Comitê: titular CRISTIANA FORTE LEITE e suplente ALESSANDRA ELVIRA SIMÕES BENTO OLIVEIRA;

II – representante da **Equipe Técnico-Pedagógica da SMEEC**: titular NILSA STANGUINI TELES e suplente LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA;

III – representante da área responsável pelo **Acompanhamento e Análise das Avaliações e Indicadores Educacionais**: titular CAMILA NAJARA ESPOGINO SEREZINO e suplente GISLAINE CRISTINA MALHEIROS QUEBRADAS;

IV – representante da **Educação Infantil**: titular ELIANE MORAES DA SILVA e suplente ALESSANDRA ALVES DE LIMA SANTOS;

V – representante dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**: titular GISLAINE TEODORO DE SOUZA LOPES e suplente DEISE GERMANO PIANI;

VI – representante das **Equipes Gestoras das Unidades Escolares**: titular REGIANE GRUPPO DE CARVALHO e suplente CLÁUDIA COSTA BARREIRA;

VII – representante dos profissionais responsáveis pelas ações de **Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino**: titular BRUNA MASCHIO SABINO DE OLIVEIRA CHAHAD BARTOLOMAIS e suplente SUSAN SEREZINO FERNANDES;

VIII – representante do **Conselho Municipal de Educação**: titular ALLAN CÉSAR CASSIANO MARIALVA e suplente NATÁLIA DA SILVA DE MORAES;

IX – **Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**: ADRIANA MOREIRA FREITA DOS SANTOS.

§ 1º A representante da RENALFA, ADRIANA MOREIRA FREITA DOS SANTOS, exercerá a representação na condição de Articuladora Municipal RENALFA, não havendo designação de suplente em razão de ser a única profissional que exerce essa função no âmbito do Município de Aguai.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, ressalvada a representação prevista no inciso IX deste artigo, cuja titularidade decorre da designação da única Articuladora Municipal RENALFA existente no Município.

Art. 2º A Presidência do CEMPA será exercida por CRISTIANA FORTE LEITE, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nos termos do Decreto Municipal que institui o Comitê.

GILBERTO LUIZ
MORAES SELBER
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER em 02/09/2026 09:02:14-08:11 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO em 02/09/2026 09:02:14-08:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com as finalidades, competências e regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Municipal que institui o CEMPA, contribuindo para o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, a análise dos indicadores e resultados educacionais, a proposição de estratégias, a formação continuada, a recomposição das aprendizagens, a promoção da equidade educacional e a disseminação de boas práticas.

Art. 4º A participação no CEMPA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do ato normativo que institui o Comitê.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CEMPA será exercida por servidor(a) da SMEEC indicado(a) pela Presidência, na forma estabelecida no Decreto Municipal que regulamenta o Comitê.

Art. 6º Os membros do CEMPA deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, colaborar com a produção e análise de informações, acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A composição do CEMPA poderá ser atualizada sempre que houver alteração na estrutura administrativa, nas atribuições dos setores envolvidos ou necessidade de adequação às políticas nacional e estadual de alfabetização, mediante ato próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER

Dados: 2026.09.02 14:50:45 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS

Dados: 2026.09.02 14:50:45 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**EDITAL Nº 001/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR – RESULTADO EXAME
PSICOLÓGICO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aguai/SP informa que, em conformidade com o processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar, foi realizada a avaliação psicológica dos candidatos na data de 28/08/2026, das 08h00min às 15h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação foi conduzida pelos psicólogos: Bruno Augusto da Silva Andrade (CRP 06/133811), Adriana Manzano Moreira Psicóloga CRP 06/170550 e Isabela Viana Ruiz Psicóloga CRP 06/160279

Conforme resultado apresentado, os candidatos considerados aptos/inaptos seguem relacionados abaixo.

- Adriana Baptista Fonseca Matos – APTA
- Adrielle Cristina Sebastião Martins – DESCLASSIFICADA (por não comparecimento);
- Ana Lúcia Cruz Camilo – 21 acertos – INAPTA
- Carla Adriana de Jesus Santos – APTA
- Thalia Oliveira Pereira da Silva – APTA
- Vanessa Cristina Martins Pereira – 25 acertos - APTA

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE DE SOUZA LIMA
Data: 02/09/2026 10:16:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline de Souza Lima – Presidente do CMDCA

Aguai/SP, 02 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal de Agui
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Manoel Manoel, nº 303, Jardim Santa Úrsula - Agui/SP
Tel.: (19) 3453 2199 | CNPJ: 46.425.229/0001-79



COMUNICADO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Solicitante: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Finalidade: Avaliação psicológica para o exercício da função de Conselheira Tutelar

Local da avaliação: Secretaria Municipal de Saúde de Agui/SP

Data da avaliação: 28 de agosto de 2026

A equipe de Psicologia responsável pelo processo de avaliação psicológica realizado em 28 de agosto de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Agui/SP, apresenta, para fins de conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os resultados referentes às candidatas convocadas para o procedimento.

Os resultados foram estabelecidos a partir da análise integrada dos dados obtidos por meio dos procedimentos e instrumentos utilizados, considerando os requisitos psicológicos definidos para o exercício da função de Conselheira Tutelar. O presente documento destina-se exclusivamente à finalidade acima especificada.

Nº	Nome da Candidata	Resultado
1	Adriana Baptista Fonseca Matos	Apta
2	Adrielle Cristina Sebastião Martins	Desclassificada*
3	Ana Lúcia Cruz Camilo	Inapta
4	Carla Adriana de Jesus Santos	Apta
5	Thalia Oliveira Pereira da Silva	Apta
6	Vanessa Cristina Martins Pereira	Apta

*A candidata Adrielle Cristina Sebastião Martins não compareceu ao procedimento de avaliação psicológica na data estabelecida, impossibilitando a realização da avaliação e, consequentemente, a emissão de conclusão quanto à sua aptidão ou inaptidão psicológica. A indicação de desclassificação decorre do não comparecimento ao procedimento previsto para esta etapa do processo.

Agui, 31 de agosto de 2026.

Adriana M. Moreira
Psicóloga

CRP 06/170550

Adriana Manzano Moreira
Psicóloga
CRP 06/170550

Bruno Andrade
Psicólogo

CRP 06/133811

Bruno Augusto da Silva Andrade
Psicólogo
CRP 06/133811

Isabella Viana Ruiz
Psicóloga

Isabella Viana Ruiz
Psicóloga
CRP 06/160279



Conselho Municipal de Educação - CME

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto,
Centro

Aguaí/SP - CEP: 13860-075

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com**PARECER CME Nº 005/2026****INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**ASSUNTO:** : Instituição da Política Municipal de Alfabetização – PMA**RELATOR(A):** Camila Najara Espogino Serezino**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, a minuta de Decreto que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aguaí, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A proposta tem como finalidade organizar, integrar e fortalecer as ações de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliação, monitoramento, equidade e reconhecimento de boas práticas já desenvolvidas pela Rede Municipal, conferindo-lhes caráter permanente e maior organicidade.

A Política estabelece como prioridade a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

O documento contempla, ainda, ações voltadas à formação continuada dos profissionais, acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, avaliações diagnósticas e formativas, Fluência Leitora, análise de indicadores educacionais, planos de intervenção, práticas de leitura e escrita, letramento matemático, equidade e educação inclusiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise deste Conselho fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206, 208 e 211; na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, referente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto,
Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-075

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

Considera-se também o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, o Plano Municipal de Educação de Aguai, instituído pela Lei Municipal nº 2.544, de 24 de junho de 2015, e o Currículo Municipal de Educação de Aguai, alinhado à BNCC e ao Currículo Paulista.

Considera-se, ainda, a competência deste Conselho Municipal de Educação para apreciar e deliberar sobre documentos orientadores das políticas públicas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

III – ANÁLISE

Após análise da proposta, este Conselho constata que a Política Municipal de Alfabetização apresenta estrutura coerente e alinhada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, constituindo importante instrumento para organizar e dar continuidade às ações voltadas à garantia do direito de aprender.

Destaca-se positivamente o caráter permanente e articulador da Política, que integra ações de alfabetização, formação continuada, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, evitando a fragmentação das iniciativas e fortalecendo uma visão sistêmica do processo educacional.

A definição da alfabetização até o final do 2º ano como prioridade, associada às ações de recomposição dos estudantes dos anos subsequentes, demonstra compromisso com a garantia da aprendizagem ao longo de toda a trajetória escolar.

Também merece destaque a utilização dos resultados das avaliações como instrumentos para planejamento, replanejamento e intervenção pedagógica, articulando avaliações internas e externas aos processos de formação e acompanhamento das aprendizagens.

A proposta contempla, ainda, princípios de equidade, inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades educacionais, considerando as diferentes necessidades dos estudantes e dos contextos escolares.

Outro aspecto relevante é a valorização das boas práticas pedagógicas e de gestão, incentivando sua identificação, reconhecimento e disseminação na Rede Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto,
Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-075

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

Dessa forma, entende-se que a PMA constitui instrumento estratégico para consolidar uma política municipal de alfabetização baseada em evidências, formação, acompanhamento e intervenção pedagógica, fortalecendo o compromisso do Município com a aprendizagem de todos os estudantes.

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da Política Municipal de Alfabetização – PMA da Rede Municipal de Ensino de Aguai, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Recomenda-se sua implementação de forma articulada e contínua, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático dos indicadores e resultados das avaliações, utilizando-os como subsídios para o planejamento pedagógico, a formação continuada e o aperfeiçoamento das ações da Política.

Sugere-se que os resultados do monitoramento sejam apresentados periodicamente a este Conselho, fortalecendo a gestão democrática, a transparência e o controle social das políticas educacionais municipais.

É o parecer.

Aguai, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELA OLIVEIRA ZOLDAN
Data: 01/09/2026 14:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela Oliveira Zoldan
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

**Câmara Municipal de Aguai**

C.N.P.J. - 52.356.656/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição/confecção de uniformes para os empregados públicos da Câmara Municipal de Aguai.

Início do recebimento da proposta: 02/09/2026

Fim do recebimento da proposta: 08/09/2026

Para mais informações, consultar o Aviso de Contratação Direta disponível em

<https://cmaguai.sp.gov.br/Transparencia/Compras/>

EDINHO MARTI – Presidente da Câmara Municipal de Aguai

Telefone: (19) 3653-7070 / DDG 0800-7726310

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguai-SP – CEP: 13863-230

E-mail: secretaria@aguai.sp.leg.br - Website: <https://www.aguai.sp.leg.br>



Comunicados

**Câmara Municipal de Aguai**

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Of. 177/2026

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Aguai, por meio da **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação**, comunica à população a realização de **Audiências Públicas para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2026**, que estabelece as **Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027**, em atendimento aos princípios da transparência e da participação popular.

As Audiências ocorrerão nas seguintes datas:

- **17 de setembro de 2026 (quinta-feira) – 1ª Audiência Pública** para discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 116/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027)**;
- **23 de setembro de 2026 (quarta-feira) – 2ª Audiência Pública** para discussão do **Projeto de Lei Ordinária nº 116/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027)**.

Todas as Audiências serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Aguai**, situada na **Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 235**, às **19h (dezenove horas)**.

VER. EDMUNDO MARTI GONZALEZ JUNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

VER. JUAN LANDIVA ESPOGINO – PRESIDENTE

VER. HENRIQUE POZER – SECRETÁRIO

VER. PEDRO ALDY UCHOA BIAZZO – RELATOR

Telefone: (19) 3653-7070 / DDG 0800-7726311
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguai-SP – CEP: 13863-230
E-mail: secretaria@aguai.sp.leg.br - Website: <https://www.aguai.sp.leg.br>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 89c1-f2b8-41df-5d49-34



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Aguaí (SP), Edição nº 1591A, ano VII, veiculado em 02 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 02/09/2026 às 15:23:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/89c1-f2b8-41df-5d49-34>